



AXIA ENERGIA

## RBSE – Julgamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2026, AXIA Energia S.A. (“Companhia” ou “AXIA Energia”), AXIA Energia Norte S.A. (“AXIA Energia Norte”), AXIA Energia Nordeste S.A. (“AXIA Energia Nordeste”) e AXIA Energia Sul S.A. (“AXIA Energia Sul”) informam que, a 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, com sede em Brasília/DF, julgou na tarde de hoje as apelações nos processos nº 0016753-56.2017.4.01.3400, 1010381-40.2018.4.01.3400, 1012047-13.2017.4.01.3400, 1010462-86.2018.4.01.3400, 1006983-85.2018.4.01.3400, movidos, respectivamente, por Companhia Siderúrgica Nacional, Intercast S/A, Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa, DMA Distribuidora S/A e Tecnosider Siderurgia Ltda, contra a União e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tendo havido a intervenção da Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica – ABRATE na qualidade de assistente simples.

As ações foram ajuizadas em 2017 e 2018 para questionar a legalidade da Portaria nº 120/2016, do Ministério de Minas e Energia – MME, que havia regulamentado o art. 15 da Lei nº 12.783/2013, para prever a inclusão, na tarifa devida às transmissoras que optaram pela prorrogação de seus contratos de concessão nos termos previstos na mesma Lei, do valor relativo aos ativos considerados não depreciados existentes em 31 de maio de 2000 referentes às concessões de transmissão de energia elétrica alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074/1995, conhecidos como Rede Básica do Sistema Existente - RBSE.

As ações haviam sido julgadas improcedentes em 1ª instância, mas a 7ª Turma do TRF1 deu parcial provimento às apelações citadas para:

A – Negar provimento aos recursos e manter as sentenças de improcedência no que se refere à legalidade da incorporação dos ativos RBSE à base de remuneração regulatória das concessionárias de transmissão e ao seu custeio por meio de tarifa, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.783/2013, conforme previsto no art. 1º, caput, e §§ 1º e 2º da Portaria nº 120/2016-MME;

B – dar parcial provimento aos recursos e reformar a sentença, declarando a nulidade do § 3º do art. 1º da Portaria nº 120/2016-MME e determinando que os valores já pagos às transmissoras a título de remuneração pelo custo de capital próprio (ke) – RBSE Financeira sejam compensados tarifariamente nos ciclos subsequentes, no mesmo prazo em que foram cobrados, por meio de instrumento de parcela de ajuste previsto na regulação da ANEEL, de modo a ressarcir os autores consumidores ou seus associados que arcaram com esse encargo; e

C - antecipar a tutela para suspender a cobrança da tarifa referente à remuneração do ke a partir do ciclo tarifário 2026/2027 relativamente aos autores consumidores ou seus associados.

Mesmo não sendo parte nos processos, a Companhia informa que a legislação processual admite a interposição de recursos contra os referidos julgados e que manterá o mercado informado de novas decisões relevantes referentes aos processos citados

Eduardo Haiama

### Vice-presidente Financeiro e de Relações com Investidores

AXIA Energia S.A.  
00.001.180/0001-26

AXIA Energia Norte S.A.  
00.357.038/0001-16

AXIA Energia Nordeste S.A.  
33.541.368/0001-16

AXIA Energia Sul S.A.  
02.016.507/0001-69

Avenida Graça Aranha, 26 – Centro  
Rio de Janeiro | RJ – Brasil | 20030-900

Ed. Centro Corporativo Portinari, SEPN 504, Bloco D  
Brasília | DF - Brasil | 70730-524

Rua Delmiro Gouveia, 333 – San Martin  
Recife | PE – Brasil | 50761-901

Rua Deputado Antonio Edu Vieira 999  
Florianópolis | SC – Brasil | 88.040-901